



GABINETE VEREADOR DOUGLAS DUARTE MASULCK

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

“Cria o direito ao recebimento de fones antirruído pelos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino de Cruzeiro-SP”.

Art. 1º Dispõe sobre o direito ao recebimento de fones antirruídos para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na rede pública municipal de ensino, observados os seguintes critérios, cumulativamente:

- a) matrícula ativa na rede pública municipal de ensino de Cruzeiro-SP;
- b) solicitação formal dos pais ou responsáveis legais;
- c) laudo médico, relatório pedagógico ou avaliação de profissional da equipe multidisciplinar da escola que ateste a necessidade do equipamento.”
- d) disponibilidade do equipamento na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Freire de Faria, 21 de abril de 2026

Atenciosamente,

DOUGLAS DUARTE MASULCK
VEREADOR – NOVO





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública municipal de ensino de Cruzeiro-SP, o direito ao recebimento de fones antirruído, instrumento simples, de baixo custo e de alto impacto na promoção da inclusão escolar, desde que o equipamento esteja disponível no estoque da rede.

Do ponto de vista **técnico**, é amplamente reconhecido que pessoas com TEA podem apresentar hipersensibilidade sensorial, especialmente auditiva. Ambientes escolares, por sua natureza dinâmica e muitas vezes ruidosa, podem desencadear sobrecarga sensorial nesses alunos, resultando em ansiedade, dificuldade de concentração, crises comportamentais e prejuízo no processo de aprendizagem. O uso de fones antirruído atua como tecnologia assistiva, reduzindo estímulos sonoros excessivos e favorecendo a autorregulação, o foco e a permanência em sala de aula.

A proposta está alinhada aos princípios da educação inclusiva previstos na legislação brasileira, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura condições de igualdade no acesso e permanência na escola, bem como a oferta de recursos de acessibilidade adequados às necessidades dos alunos com deficiência. Trata-se, portanto, de medida que concretiza direitos já estabelecidos, com aplicabilidade prática e imediata.

Além disso, o projeto estabelece critérios objetivos e responsáveis para a concessão do equipamento — exigindo matrícula ativa, solicitação formal da família e comprovação técnica da necessidade — garantindo o uso adequado dos recursos públicos e evitando distorções.

Sob a perspectiva **emocional e social**, este projeto representa mais do que a entrega de um equipamento: trata-se de garantir dignidade, acolhimento e pertencimento. Para uma criança com TEA, o excesso de ruído pode transformar a escola — que deveria ser um espaço de desenvolvimento — em um ambiente hostil e angustiante. Ao oferecer um recurso que minimiza esse sofrimento, o poder público envia uma mensagem clara: cada aluno importa, e suas particularidades são respeitadas.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Douglas Duarte Masulck** em 21/04/2026 06:21

Checksum: **539D303A4B4079E6D6B71B2AE129C4E3122AF1CD90FDCDED4D7410AFE15D6547**

